



# ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIVIERA BR LOGÍSTICA (Fundo)

CNPJ nº 26.094.647/0001-13

Código ISIN das Cotas: BRRVBRCTF000  
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: RVBR11

Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2017/003, em 06 de janeiro de 2017

no montante de até

**R\$ 400.000.000,00**  
(quatrocentos milhões de reais)



A **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima, regendo-se pelo seu estatuto social, conforme alterado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme ato declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1.990, comunica, nesta data, o início da distribuição pública primária de cotas, no montante de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo das eventuais Cotas do Lote Suplementar e do Lote Adicional, conforme abaixo definidos, sendo que cada investidor pagará pela subscrição de cada Cota o Valor Inicial Unitário das Cotas equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, acrescido, desde a data da primeira integralização de Cotas, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Custo Unitário de Distribuição, que consiste no custo incorrido na distribuição das Cotas objeto da presente Oferta, o qual inclui a remuneração do Coordenador Líder, custo do registro da Oferta na CVM, entre outros, equivalente ao custo total de 4,19% (quatro vírgula dezanove por cento) do Valor Inicial Unitário das Cotas por Cota subscrita, correspondente a R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos) por Cota, conforme descrito no item 2.11 do Prospecto do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIVIERA BR LOGÍSTICA**. A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, representado por 30.000 (trinta mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 (**"Montante Mínimo de Subscrição"**), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400 (**"Prazo de Distribuição"**), caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo de Subscrição.

## I. NATUREZA DO EMISSOR

O **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIVIERA BR LOGÍSTICA** é um fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado, administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, acima qualificada (**"Administrador"**) e regido pelo regulamento (**"Regulamento"**), pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e posteriores alterações (**"Instrução CVM nº 472"**) e pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações (**"Instrução CVM nº 400"**), conforme alteradas e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (**"Fundo"**).

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado, regido pelo regulamento, pela Instrução CVM nº 472 e pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e suas alterações posteriores (**"Lei nº 8.668/93"**). O Fundo foi registrado em 17.08.2016, por meio do **"Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário Riviera BR Logística"**, perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 5.303.731, por meio do qual o Administrador aprovou a presente Oferta, conforme alterado em 15.09.2016, em 18.11.2016 e em 22.11.2016, e respectivos registros sob nº 5.305.398, nº 5.309.175 e nº 5.309.818 perante o mesmo Oficial de Registro de Títulos.

## II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E SUMÁRIO DA OFERTA

<b>Denominação do Fundo:</b>	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIVIERA BR LOGÍSTICA
<b>Prazo de Duração do Fundo:</b>	O prazo do Fundo será indeterminado.
<b>Objetivo:</b>	O Fundo tem por objeto obter aos Cotistas retornos para o investimento realizado superiores ao "Índice de Performance", abaixo definido, por meio da realização de investimentos em empreendimentos imobiliários consistentes em galpões e/ou condomínios voltados para operações logísticas e industriais ( <b>"Empreendimentos"</b> ), mediante a destinação de parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de <b>(i)</b> terrenos, áreas, prédios e imóveis em geral em construção, prontos ou para a construção; <b>(ii)</b> outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados; <b>(iii)</b> ações ou cotas de sociedades de propósito específico ( <b>"SPE"</b> ) que se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo; <b>(iv)</b> direitos sobre imóveis; <b>(v)</b> cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; <b>(vi)</b> cotas de outros fundos de investimento imobiliário; e <b>(vii)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observada a Política de Investimentos do Fundo ( <b>"Ativos Alvo"</b> ), para posterior exploração, alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados, observada a Política de Investimentos do Fundo.
<b>Índice de Performance:</b>	As Cotas buscarão atingir o Índice de Performance equivalente à variação acumulada no período apurado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano.  <i>O Índice de Performance objetivado pelo Fundo depende da performance dos ativos que integrarão a carteira do Fundo, bem como do percentual de adimplência dos devedores de tais ativos, do desempenho dos ativos e/ou da possibilidade de alienação dos ativos, conforme aplicável, entre outros fatores de risco relacionados, razão pela qual não há qualquer garantia de que tal Índice de Performance será atingido, nada podendo os Cotistas reclamar a esse título.</i>  <i>A rentabilidade alvo a ser perseguida não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de qualquer parte envolvida na Oferta sobre a rentabilidade do Fundo.</i>



<b>Público-Alvo:</b>	O Fundo receberá recursos de pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil (“Investidor”).
<b>Valor Total das Cotas da 1ª Emissão:</b>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão, podendo ser acrescido do Lote Suplementar e do Lote Adicional.
<b>Distribuição Parcial e Montante Mínimo de Subscrição:</b>	<p>Será admitida a subscrição parcial, observado o montante mínimo de subscrição de Cotas da 1ª Emissão para a manutenção da Oferta de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000 (trinta mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.</p> <p>Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Prazo de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta <b>(i)</b> somente se houver a colocação do montante total da Oferta; ou <b>(ii)</b> de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo de Subscrição.</p> <p>No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.</p>
<b>Lote Suplementar:</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Cotas da 1ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, em razão do exercício integral pelo Coordenador Líder, com a prévia concordância do Administrador e do Gestor, da opção de distribuição de um “Lote Suplementar”.
<b>Lote Adicional:</b>	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, a quantidade total das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) Cotas da 1ª Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, em razão do exercício parcial pelo Administrador, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, da opção de distribuição de um “Lote Adicional”.
<b>Valor Inicial Unitário das Cotas:</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
<b>Valor Mínimo de Investimento:</b>	Cada Cotista deverá adquirir a quantidade mínima de 300 (trezentas) Cotas, totalizando o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será o valor mínimo de investimento no Fundo.
<b>Custo Unitário de Distribuição:</b>	O Custo Unitário de Distribuição consiste no custo incorrido na distribuição das Cotas objeto da presente Oferta, o qual inclui a remuneração do Coordenador Líder, custos com o registro da Oferta na CVM, entre outros, equivalente ao custo total 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) do Valor Inicial Unitário das Cotas por Cota subscrita, correspondente a R\$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos) por Cota.
<b>Valor Total a Integralizar</b>	Significa o valor total a que se obrigam os Cotistas subscritores das Cotas da 1ª Emissão de Cotas do Fundo a aportar no Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora até o valor máximo do Capital Comprometido, na forma do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento. O Valor Total a Integralizar por Cotista, descrito no Compromisso de Investimento, deverá ser equivalente ao Valor Inicial Unitário das Cotas acrescido da variação acumulada do IPCA/IBGE desde a data da primeira integralização de Cotas e do Custo Unitário de Distribuição, limitado ao Capital Comprometido.
<b>Prazo de Distribuição:</b>	O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
<b>Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:</b>	<p>A subscrição das Cotas será efetuada mediante assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento pelo Investidor, que especificarão as respectivas condições da subscrição e integralização de Cotas. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Valor Total a Integralizar, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do recebimento das Chamadas de Capital pelo Administrador, por meio de ordem de pagamento, débito em conta-corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, limitado ao Capital Comprometido.</p> <p>Não haverá liquidação de Cotas junto à BM&amp;FBOVESPA, tendo em vista que as integralizações serão efetuadas de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora até o valor máximo do Capital Comprometido, na forma do Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.</p>
<b>Destinação dos Recursos da Oferta:</b>	<p>Os recursos oriundos da 1ª Emissão de Cotas do Fundo serão destinados: <b>(i)</b> para o pagamento dos custos da Oferta, observado o limite total de R\$ 16.759.459,95 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao custo total de distribuição das Cotas, conforme tabela constante no item 2.11 do Prospecto; e <b>(ii)</b> para a aquisição de Ativos Alvo, para posterior exploração, alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados, observada a Política de Investimentos do Fundo.</p> <p>Os Ativos Alvo serão adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição que se mostrem dentro da estratégia do Gestor do Fundo.</p>
<b>Negociação em Mercado Secundário:</b>	Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, sem prejuízo do disposto no Regulamento, no Prospecto e na Instrução CVM nº 400.
<b>Taxas:</b>	<p>Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o Administrador e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, na proporção pactuada entre eles, farão jus a uma Taxa de Administração equivalente a 1,7% (um vírgula sete por cento) ao ano, provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga de forma mensal, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês findo, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), independentemente do tamanho do Patrimônio Líquido do Fundo, dividida na seguinte ordem e proporção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> o Gestor fará jus à parcela correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da Taxa de Administração;</li> <li><b>(ii)</b> o Administrador fará jus à parcela correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Administração;</li> <li><b>(iii)</b> a Consultora Imobiliária fará jus à parcela correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Administração; e</li> <li><b>(iv)</b> a Consultora Logística fará jus à parcela correspondente a 15% (quinze por cento) da Taxa de Administração.</li> </ul> <p>Adicionalmente à remuneração da Taxa de Administração, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará o Gestor, a Consultora Imobiliária e a Consultora Logística, mediante o pagamento de Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder a variação acumulada no período apurado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE mais 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração prevista no Regulamento. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião de sua última cobrança efetuada ou, se esta não tiver ocorrido, da data de aquisição de tais Cotas.</p>



	<p>A Taxa de Performance será provisionada diariamente e calculada pelo método do ativo.</p> <p>A Taxa de Performance será aferida com base no valor da Cota do último dia útil dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo considerada cada uma destas, a “Data-Base”.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, inclusive o Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p> <p>Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, a Consultora Imobiliária e a Consultora Logística farão jus a remunerações específicas em razão dos serviços prestados.</p> <p>A Consultora Logística será remunerada da seguinte forma:</p> <p><b>(i)</b> 15% (quinze por cento) da Taxa de Administração em relação aos serviços de Análise Logística de Viabilidade, de Concepção Logística do Produto e de Reavaliação Logística do Produto, descritos no item 3.8.3. do Prospecto;</p> <p><b>(ii)</b> 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total das transações envolvendo aquisições e/ou alienações de Ativos Alvo pelo Fundo, em contrapartida às atividades de Identificação de Oportunidades, descritas no item 3.8.3. do Prospecto;</p> <p><b>(iii)</b> 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos custos de contratação de materiais e serviços de terceiros necessários ao Desenvolvimento do Empreendimento, ainda que se tratem de estudos preliminares de viabilidade e que o Empreendimento, por fim, não seja realizado, incluindo, sem limitação, custos pré-construção e custos de construção/reforma do Empreendimento, em contrapartida às atividades de Desenvolvimento do Empreendimento descritas no item 3.8.3. do Prospecto.</p> <p><b>(iv)</b> 1/3 (um terço) do valor correspondente a 2 (dois) aluguéis previstos em cada contrato de locação celebrado pelo Fundo e/ou renovação contratual, como prêmio pela performance do Fundo no que tange à taxa de ocupação dos Empreendimentos como resultado da tipologia correta determinada nas atividades de Concepção Logística do Produto descritas no item 3.8.3. do Prospecto; e</p> <p><b>(v)</b> 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Performance, calculada na forma do Art. 10, Parágrafo 3º, do Regulamento.</p> <p>A Consultora Imobiliária será remunerada da seguinte forma:</p> <p><b>(i)</b> 15% (quinze por cento) da Taxa de Administração em relação aos serviços de Análise Imobiliária de Viabilidade, de Concepção do Produto e de Monitoramento do Produto descritos no item 3.8.4. do Prospecto;</p> <p><b>(ii)</b> 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das aquisições e/ou alienações de Ativos Alvo pelo Fundo, em contrapartida às atividades de Análise de Oportunidades, descritas no item 3.8.4. do Prospecto;</p> <p><b>(iii)</b> 2/3 (dois terços) do valor correspondente a 2 (dois) aluguéis previstos em cada contrato celebrado pelo Fundo envolvendo negociação de novos contratos de locação dos imóveis do fundo ou renegociações de contratos vigentes na situação de renovação, revisional ou rescisão, em contrapartida às atividades de Análise de Oportunidades, descritas no item 3.8.4. do Prospecto;</p> <p><b>(iv)</b> 25% (vinte e cinco por cento) da Taxa de Performance, calculada na forma do Art. 10, Parágrafo 3º, do Regulamento.</p> <p>A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo Fundo à Instituição Custodiante é de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.</p> <p>Não será devida taxa de ingresso ou saída do Fundo.</p>
<p><b>Assembleia Geral de Cotistas</b></p>	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: <b>(i)</b> examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo, e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; <b>(ii)</b> alterar o Regulamento do Fundo; <b>(iii)</b> destituir ou substituir a Administradora ou o Gestor e eleger, neste caso, seus substitutos; <b>(iv)</b> eleger substituto ao Gestor, neste caso isoladamente, nos casos de renúncia, descredenciamento ou decretação de sua liquidação extrajudicial; <b>(v)</b> autorizar a emissão de novas Cotas, sendo referida autorização dispensada se a emissão for aprovada pela Administradora, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 36 do Regulamento do Fundo e do inciso VIII do art. 15 da Instrução CVM nº 472; <b>(vi)</b> alterar o mercado em que as cotas do Fundo são admitidas à negociação; <b>(vii)</b> deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; <b>(viii)</b> deliberar sobre a dissolução e liquidação do Fundo, quando não previstas e disciplinadas no Regulamento; <b>(ix)</b> eleger e destituir os Representantes dos Cotistas, bem como a fixação de suas respectivas remunerações (se houver), e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no desempenho de suas atividades; <b>(x)</b> aumento das despesas e Encargos do Fundo; <b>(xi)</b> deliberar sobre as situações de conflitos de interesses, incluindo, mas não se limitando a aquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM 472; <b>(xii)</b> alterar o prazo de duração do Fundo; <b>(xiii)</b> alterar a Taxa de Administração e a Taxa de Performance; <b>(xiv)</b> aprovação de atos que configurem especial conflito de interesses no Fundo; e <b>(xv)</b> promoção, contra o Cotista inadimplente, de processo de execução para cobrar as importâncias devidas.</p> <p>Compete ao Administrador convocar a Assembleia Geral.</p> <p>A Assembleia Geral poderá também ser convocada diretamente por Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento.</p> <p>A convocação por iniciativa dos Cotistas ou do seu representante será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.</p> <p>A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, observadas as seguintes disposições: <b>(i)</b> da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia; <b>(ii)</b> o aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia; <b>(iii)</b> o Administrador deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, (a) em sua página na rede mundial de computadores, (b) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, na data de convocação da Assembleia, e mantê-los lá até a sua realização; e <b>(iv)</b> a presença da totalidade dos Cotistas supre a ausência de convocação.</p> <p>A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer: <b>(i)</b> com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e <b>(ii)</b> com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.</p>





	<p>Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o representante dos Cotistas ou os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária. Referida solicitação deve vir acompanhada de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.</p> <p>Nas Assembleias Gerais, o Cotista poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído há menos de 1 (um) ano.</p> <p>O pedido de procuração, encaminhado pelo Administrador, mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos: <b>(i)</b> conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do poder de voto; <b>(ii)</b> facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e <b>(iii)</b> ser dirigido a todos os Cotistas.</p> <p>É facultado aos Cotistas que detenham isolada ou conjuntamente 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao Administrador o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do Parágrafo Primeiro.</p> <p>O Administrador do Fundo que receber esta solicitação deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.</p> <p>Nas hipóteses previstas aqui, o Administrador pode exigir: <b>(i)</b> reconhecimento da firma do signatário do pedido; e <b>(ii)</b> cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.</p> <p>Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo Administrador do Fundo, em nome de Cotistas, serão arcados pelo Fundo.</p> <p>É vedado ao Administrador do Fundo: <b>(i)</b> exigir quaisquer outras justificativas para o pedido aqui tratado; <b>(ii)</b> cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e <b>(iii)</b> condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no Regulamento do Fundo.</p> <p>Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, desde que os Cotistas se encontrem em situação de adimplência em relação ao Fundo.</p> <p>Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>O voto proferido nos termos do item anterior ficará consignado em ata.</p> <p>Todas as decisões em Assembleia Geral regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem a maioria simples das Cotas dos presentes ou consultados, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas para as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (vii), (viii), (xiii) e (xiv) acima. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem metade mais um dos presentes na Assembleia Geral, ou consultados.</p> <p>As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (vii), (viii), (xiii) e (xiv) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, devendo também representar: <b>(a)</b> 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou <b>(b)</b> metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.</p> <p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, a critério do Administrador, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.</p> <p>Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: <b>(a)</b> o Administrador; <b>(b)</b> o Gestor; <b>(c)</b> os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; <b>(d)</b> empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como aos respectivos sócios, diretores e funcionários; <b>(e)</b> os prestadores de serviços do Fundo, inclusive a Consultora Imobiliária, a Consultora Logística e o Gestor, e seus respectivos sócios, diretores e funcionários; <b>(f)</b> o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.</p> <p>Caso exista Cotista impedido ou em situação de conflito de interesses prevista nos termos do Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas. Não se aplica a vedação prevista quando: <b>(i)</b> os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima; <b>(ii)</b> houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou <b>(iii)</b> todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM 472.</p> <p>O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.</p> <p>Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos perante terceiros a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.</p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta:</b></p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: <b>(i)</b> esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro; ou <b>(ii)</b> tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro.</p> <p>O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p>



Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do Prospecto: **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que for cancelada a Oferta; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, aos quais se aplicará a regra de restituição descrita abaixo.

A Oferta poderá ser revogada ou sofrer modificações, mediante aprovação da CVM, em função de alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou nas circunstâncias que fundamentem o referido pedido. Além disso, a Oferta também poderá sofrer modificações de modo a melhorá-la em favor dos investidores.

A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada e terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Nas hipóteses de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, quando de uma eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente utilizados pelos investidores na integralização de Cotas durante o prazo de colocação serão integralmente restituídos pelo Fundo aos respectivos investidores no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (a) da data em que a Oferta for revogada; ou (b) da data em que a revogação da aceitação da Oferta por cada investidor for comunicada ao Coordenador Líder, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos, assim entendidos, eventuais taxas de administração cobradas em decorrência dos investimentos realizados, e tributos devidos, tais como Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Financeiras, observadas as alíquotas previstas na legislação vigente. Nestes casos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e dos Boletins de Subscrição referentes às Cotas já integralizadas, que ficarão automaticamente cancelados.

<b>Regime de Colocação:</b>	A Oferta de Cotas da 1ª Emissão será realizada em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder do Fundo e pelo Gestor.
<b>Administrador</b>	<b>SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.</b>
<b>Coordenador Líder</b>	<b>SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.</b>
<b>Gestor</b>	<b>RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b>
<b>Consultora Logística</b>	<b>EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA.</b>
<b>Consultora Imobiliária</b>	<b>COLLIERS INTERNATIONAL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.</b>
<b>Custodiante</b>	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>
<b>Assessor Legal</b>	<b>BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS</b>

### III. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA OFERTA<sup>(1) (2)</sup>

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

<b>1. Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM</b>	19/09/2016
<b>2. Recebimento de Exigências da CVM</b>	18/10/2016
<b>3. Recebimento de Exigências da BM&amp;FBOVESPA</b>	16/11/2016
<b>4. Atendimento das Exigências da BM&amp;FBOVESPA</b>	28/11/2016
<b>5. Atendimento das Exigências da CVM</b>	06/12/2016
<b>6. Recebimento de Vícios Sanáveis da CVM</b>	20/12/2016
<b>7. Atendimento dos Vícios Sanáveis da CVM</b>	23/12/2016
<b>8. Concessão do Registro da Oferta pela CVM</b>	06/01/2017
<b>9. Divulgação do Anúncio de Início/ Disponibilização do Prospecto</b>	13/01/2017
<b>10. Início da Distribuição de Cotas</b>	20/01/2017
<b>11. Divulgação do Anúncio de Encerramento</b>	Até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início

<sup>(1)</sup> Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos.

<sup>(2)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder, da CVM ou de acordo com os regulamentos da BM&FBOVESPA. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Para maiores informações, ver seção "Características da Oferta" nos itens "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Modificação ou Revogação da Oferta" do Prospecto.

### IV. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DAS CHAMADAS DE CAPITAL<sup>(1) (2)</sup>

<b>Data Estimada para a Chamada de Capital</b>	<b>Número de Cotas a serem Integralizadas</b>	<b>% ao Total de Cotas</b>
02/01/2017 a 02/04/2017	120.000	30%
03/04/2017 a 03/07/2017	280.000	70%
<b>Total</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>

**(1)** Todas as datas futuras de cada Chamada de Capital previstas neste cronograma são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Administrador. As datas de cada Chamada de Capital deverão ser confirmadas antes de cada Chamada de Capital.

**(2)** As Chamadas de Capital estão limitadas até o valor máximo do Capital Comprometido de cada Cotista.



## V. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário têm pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate convencional de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, o investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento de risco, assim, os Investidores que pretendem adquirir as cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, dentre outros aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das cotas e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

## VI. OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta, bem como cópia do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Administrador e a seguir indicado: Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, do Prospecto nos seguintes endereços:

### SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano - São Paulo - SP

CNPJ/MF nº 62.285.390/0001-40

Tel.: (11) 3299-2167

At.: Sr. Daniel Doll Lemos

E-mail: [daniel@socopa.com.br](mailto:daniel@socopa.com.br)

Website: [www.socopa.com.br](http://www.socopa.com.br)

Caminho pelo site:

- **Digitar:** <http://www.socopa.com.br>

- rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos

- no quadro Home > Serviços > Prospectos -> clicar a direita no item relativo ao Fundo

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3545-8686

ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2146-2000

Internet: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Caminho pelo site:

- **Digitar:** <http://www.cvm.gov.br/>

- acessar "Fundo de Investimento" - no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo e clicar em "Continuar" - clicar no nome do Fundo - acessar "Documentos Eventuais" - no campo "Tipo de Documento", selecionar "Prospecto Distribuição" - clicar em "Exemplar do Prospecto"

### BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, CEP: 01010-901 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3233-2000 Fax: (11) 3242-3550

Website: <https://www.bmfbovespa.com.br>

Link para o Prospecto: [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/fundo-de-investimento-imobiliario-riviera-br-logistica.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/fundo-de-investimento-imobiliario-riviera-br-logistica.htm).

OS TERMOS GRAFADOS EM LETRAS MAIÚSCULAS QUE NÃO TIVEREM SIDO DE OUTRA FORMA DEFINIDOS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, TERÃO OS SIGNIFICADOS QUE LHEM FOREM ATRIBUÍDOS NO PROSPECTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR, OU DO CUSTODIANTE, DE QUAISQUER OUTROS TERCEIROS, DE MECANISMOS DE SEGURO OU DE FUNDOS GARANTIDORES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE VALOR DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR



GESTOR



CUSTODIANTE



ASSESSOR JURÍDICO



AUDITOR

